



Bastos

**MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505330334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Associação Equestre das Terras de Basto, n.º de pessoa coletiva 513 736 999, com sede na Travessa de Vinha de Mouros, União Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, Concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Paulo Manuel Ramos Barreto, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado como Segundo Outorgante. -----

É celebrado o presente contrato-programa de Dinamização Desportiva que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do Contrato-Programa**

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e logístico, para a execução de um plano de dinamização desportiva, nomeadamente a modalidade de Equitação no Centro Hípico de Cabeceiras de Basto, assim como, pela dinamização e funcionamento do Centro Hípico. -----

**CLÁUSULA 2.ª**

**Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 95.300,00€ Euros (noventa e cinco mil e trezentos euros), que será pago mensalmente, sendo a primeira tranche efetuada até ao dia 08 de fevereiro do corrente ano. -----

**CLÁUSULA 3.ª**

**Apoio não financeiro**

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o plano de dinamização desportiva e de ocupação de tempos livres, nos termos seguintes: -----



Basto A

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- a) Cedência das instalações do Centro Hípico de Cabeceiras de Basto, para a realização de iniciativas ao longo do ano, desde que estejam disponíveis; ---
- b) Obriga-se a proceder à realização dos trabalhos de beneficiação do Centro Hípico de Cabeceiras de Basto e Polidesportivo de Vinha de Mouros;-----
- c) Obriga-se a ceder gratuitamente à Segunda Outorgante quatro espaços: um para servir de arrecadação de material desportivo, outro para a sua sede social, o restaurante e o bar;-----
- d) Cedência de equipamentos desportivos e culturais ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas; -
- e) Cedência dos autocarros do Município, a título gratuito de acordo com as solicitações efetuadas e em função das suas condições, disponibilidades e possibilidades existentes;-----
- f) Disponibilizar os seus serviços de carpintaria, serralharia, eletricitas entre outros, assim como transporte necessário à deslocação de material e pessoas, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal. -----

### CLÁUSULA 4.ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa; -----
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividades; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente contrato-programa, a associação deverá executar o seguinte: -----



*Basto*

## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- Assegurar a execução integral do plano de dinamização desportiva da modalidade de equitação, a realizar no Centro Hípico de Cabeceiras de Basto; --
- A assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos a abertura e encerramento (de acordo com as necessidades), vigilância, limpeza e higienização, ativação e desativação de energia, de forma a garantir a boa utilização, conservação e funcionamento do Centro Hípico de Cabeceiras de Basto e do Polidesportivo de Vinha de Mouros e respetivo equipamento; -----
- Organizar a Feira do Cavalo no CHCB, nos dias 26 e 27 de maio do corrente ano, sendo da sua responsabilidade todos os custos inerentes à iniciativa; -----
- Organizar duas corridas de cavalos, passo travado e a galope, no âmbito da Feira e Festas de S. Miguel, no Parque do Mosteiro, em 2018, sendo da sua responsabilidade os custos com os prémios, júri, speaker e licença da DGV; -----
- Solicitar autorização aos serviços da Câmara Municipal sempre que proceda à realização de iniciativas no Centro Hípico; -----
  - h) Fornecimento do respetivo relatório anual de atividades e cópias de documentos justificativos de despesas efetuadas ao abrigo do presente contrato-programa.-----
  - i) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa. -----

### CLÁUSULA 5.ª

#### Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

### CLÁUSULA 6.ª

#### Revisão do Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

## CLÁUSULA 7.ª

### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----

## CLÁUSULA 8.ª

### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2018, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente contrato-programa.-----

## CLÁUSULA 9.ª

### Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 2 de janeiro de 2018

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Francisco Luis Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Presidente da Direção,

  
(Paulo Manuel Ramos Barreto)